

Notícia de Fato nº 01.2026.00002232-6

DESPACHO DE CONVERSÃO NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da Promotoria de Justiça de Pacoti (Vinc. Guaramiranga e Palmácia), com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III e IX, da Constituição Federal, art. 6º, XX, da Lei Complementar 75/1993, arts. 129 e 130, III, da Constituição Estadual; art. 26, inciso I, da Lei Federal 8.625/93, arts. 2º, 27 e 28, da Resolução 036/2016, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Ceará, Res. Nº 174/2017/CNMP e segundo as disposições da Lei Orgânica do MPCE, vem determinar a conversão desta Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, pelas razões a seguir expostas:

Trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar questões relacionadas ao processo de extinção do Consórcio Associação Pública dos Municípios do Maciço de Baturité para o Saneamento Ambiental - **AMSA (com sede no município de Pacoti)**, especialmente quanto à legalidade dos atos deliberados em Assembleia Geral realizada em 12 de janeiro de 2026, bem como os efeitos administrativos, financeiros e patrimoniais decorrentes da dissolução do ente autárquico interfederativo.

Considerando que a documentação anexada evidencia a prática de diversos atos administrativos relevantes vinculados ao processo de extinção do consórcio – incluindo edital de convocação, ata da assembleia, estatuto, contrato de consórcio, procurações dos prefeitos e informações sobre rateio de

Promotoria de Justiça de Pacoti

bens e destinação de superávit financeiro – revelando um cenário complexo que envolve múltiplos entes federativos e impacta diretamente a continuidade e a regularidade da política pública regional de saneamento ambiental, com potencial nulidades por vícios insanáveis;

Considerando que a matéria demanda acompanhamento ministerial contínuo e estruturado, não apenas para verificação da legalidade da deliberação que extinguiu o consórcio, mas também para fiscalização das medidas subsequentes, tais como pagamentos finais, reversão de valores aos municípios, liquidação de obrigações, encerramento de atividades e observância das regras previstas na Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007 (regulamentador), no Estatuto e no Contrato de mencionado Consórcio;

Considerando que há elementos que suscitam atenção quanto à regularidade formal do procedimento deliberativo, notadamente a inclusão, durante a assembleia, de matéria não prevista expressamente na pauta originalmente convocada, circunstância que pode afetar a validade do ato e justifica aprofundamento instrutório;

Considerando que o município consorciado é representado por seu chefe (prefeito/prefeita), de modo que seu voto na assembleia geral, representa um ato de gestão (administrativo), pois está decidindo sobre as atividades funcionais, operacionais e financeiras do consórcio, que funciona como uma associação pública, não podendo ser delegado a terceiros alheios à função do poder executivo, nem mediante poderes genéricos.

Considerando, por fim, que a legislação ministerial orienta a conversão de Notícias de Fato em procedimentos próprios quando a

Promotoria de Justiça de Pacoti

complexidade, a relevância social e a necessidade de medidas de fiscalização prolongada assim o exigem;

Assim, hei por bem **DETERMINAR A CONVERSÃO DESTA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.**

Proceda-se com a evolução no Sistema. Após, confeccione-se portaria de instauração.

Pacoti, 26/01/2026

João Pereira Filho
Promotor de Justiça